



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 089/2022

Cidreira, 09 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Parceria Público-Privada, e dá outras providências**” para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Administração Pública vem passando por gradativas mudanças ao longo do tempo. As dificuldades para consolidar suas obrigações junto à sociedade tornam necessária a busca por alternativas capazes de aumentar a eficiência da Administração Pública, no que diz respeito ao cumprimento dos compromissos com a sociedade. As parcerias público-privadas surgem como uma opção ao Município em transferir parte de suas funções administrativas, sem fugir de sua natureza pública.

A parceria público-privada constitui modalidade de contratação entre a administração pública e entes privados para a implantação, expansão, melhoria ou gestão, no todo ou em parte, e sobre o controle e fiscalização do Poder Público, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público. Pressupõe que haja investimento por parte do empreendedor privado e contrapartida por parte do ente público.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, o contrato de parceria público-privada não poderá ser celebrado caso o valor total do investimento seja inferior a R\$ 10.000.00,00 (dez milhões de reais). Além do valor mínimo, é vedado também celebrar contrato de PPP com prazo inferior a 5 (cinco) anos e superior a 35 (trinta e cinco), incluindo eventual prorrogação. A fixação de prazos busca dar seriedade ao contrato e respeito aos personagens envolvidos, quais sejam, a sociedade, o Poder Público e o parceiro privado, evitando que, com a troca de governos, os projetos sejam abandonados.

Outrossim, salienta-se a importância da realização de audiências públicas a fim de que a população seja previamente ouvida a respeito das contratações a serem firmadas, visando sempre à garantia do atendimento ao melhor interesse público.

Pelo exposto, contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, esperamos que o presente Projeto de Lei seja aceito e aprovado de forma unânime por essa casa.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 113 /2022

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Parceria Público-Privada, e dá outras providências”

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parceria Público-Privada, com função de disciplinar e promover a realização de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º As parcerias público-privadas obedecem ao disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**
Seção I
Conceito e Princípios

Art. 3º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão patrocinada de bens, serviços ou obras públicas, sendo a Administração Pública usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Parágrafo único. Nos termos estabelecidos em cada caso, o particular pode participar da implantação, do desenvolvimento e assumir a condição de encarregado de serviços, de atividades, de obras ou de empreendimentos públicos, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, na execução das atividades contratadas, observadas as seguintes diretrizes:

- I - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
- II - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
- III - garantia de sustentabilidade econômica da atividade;
- IV - responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos;
- V - publicidade e clareza na adoção de procedimentos e de decisões;
- VI - participação popular mediante audiência pública.

**Seção II
Do Objeto**

Art. 5º Será objeto da parceria público-privada:

- I - a exploração de bem público, precedida da execução de obra pública;
- II - a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público;

§ 1º Ao término da parceria público-privada, a propriedade do bem imóvel caberá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 2º Não constitui parceria público-privada a concessão comum assim entendida como concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

**Seção III
Do Contrato**

Art. 6º As cláusulas do contrato de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 5º e seguintes da Lei Federal nº 11.079, de 2004, no que couber, devendo também prever:

I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não superior a 30 (trinta) anos, incluindo eventual prorrogação;

II - indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para seu alcance;

III - definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;

IV - apresentação, pelo contratado, de estudo do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;

V - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;

VI - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas.

Parágrafo único. Os termos do edital e do contrato de parceria público-privada serão submetidos à audiência pública.

Art. 7º O contrato de parceria público-privada poderá prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

Art. 8º Os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nos regulamentos e nos editais, deverão conter estudos técnicos que demonstrem, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:

I - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

II - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado, em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

III - a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

**Seção IV
Das Obrigações do Contratado**

Art. 9º São obrigações mínimas do contratado na parceria público-privada:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato, incluindo todos os custos e exigências dele decorrentes, como taxas, aprovação de projetos e responsabilidade técnica;

II - assumir compromisso de resultado definido pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se a controle permanente dos resultados pelo Município;

IV - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, permitindo o livre acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato.

Art. 10 A contraprestação da Administração Pública no contrato de parceria público-privada será feita por concessão de bem público, ou outros meios admitidos em lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLAÚDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração